



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 789/2018.

INSTITUI O “PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ATIVIDADE AGROPECUÁRIA” “CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS” NO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS E REGIÃO, DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Campos Altos, Estado de Minas Gerais, o programa municipal de incentivo à atividade agropecuária cria o programa municipal de conservação e manutenção de estradas rurais, na forma da presente lei.

**§ 1º** O Programa de que trata esta Lei tem por principal objetivo Autorizar o Executivo Municipal a:

I – conceder incentivos aos empreendedores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, para o desenvolvimento de plantio e cultivo de culturas perenes ou semi-perenes, pastagens, horticultura, fruticultura, floricultura, florestas nativas ou de reflorestamento, criação de animais, instalações de empresas agroindustriais, ou ampliação das existentes,

II – garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas, manter as estradas rurais em perfeitas condições de uso;

III – proporcionar segurança ao transporte escolar e aos usuários das estradas rurais;

IV – proteger o meio ambiente e controlar a erosão do solo;

V – melhorar a qualidade de vida da população que vive na área rural.

**§ 2º** Os incentivos de que trata esta lei serão integrais ou parciais e serão concedidos de acordo com os projetos a serem desenvolvidos, mediante o interesse público e as disponibilidades orçamentárias para sua execução.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. Almud".



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**Art. 2º** Para atender os objetivos do presente programa, poderão ainda ser executados os seguintes serviços a título de incentivos:

I – execução de serviços de preparo e conservação do solo, colheita da produção para silagem ou para comercialização, construção de represas e tanques para peixes, abertura de silos e trincheiras, nivelamento e terraplanagem para construção de galpões e outras benfeitorias;

II – atendimento técnico, veterinário, zootécnico, agronômico e fitossanitário necessários à produção animal, vegetal e agroindustrial;

III – construção e manutenção de acessos a estradas vicinais, terreiros, mata-burros e outras melhorias necessárias ao desempenho da atividade agropecuária;

IV – movimentação e transporte, em veículos do município, de equipamentos e materiais que se fizerem necessários à execução dos serviços;

V – fornecimento de maquinário agrícola e mão de obra para execução de quaisquer dos serviços mencionados nos incisos anteriores.

**Art. 3º** - Para a execução do Programa fica o Município autorizado a celebrar termos de parcerias e convênios com entidades públicas ou de iniciativa privada, associações de moradores, cidadãos, produtores e outros que manifestarem interesse.

**§ 1º** O programa é coordenado pela Secretaria Municipal de Obras em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento Indústria e Comercio.

**§ 2º** Para a execução dos serviços de que trata esta Lei, o Município fica autorizado a transferir recursos financeiros e/ou fornecer materiais, disponibilizar pessoal, ceder máquinas e/ou equipamentos.

**Art. 4º** - O empreendedor interessado deverá requerer à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento Indústria e Comercio a concessão do incentivo, instruindo o requerimento com a descrição dos serviços a serem executados, demonstrando que eles se enquadram nos objetivos desta Lei.

**§ 1º** O atendimento será concedido aos empreendedores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, levando-se em conta a ordem cronológica das solicitações, a localização das propriedades e a logística operacional para a realização dos serviços, após análise de viabilidade técnica realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento Indústria e Comercio.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to Fábio Almeida, is placed here.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**§ 2º** Em caso de concessão de incentivo parcial, o beneficiário arcará com o percentual do custo do serviço estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento Indústria e Comercio, em conformidade com parâmetros objetivos fixados por ato normativo próprio.

**§ 3º** Os serviços de assistência técnica, veterinário, zootécnico, agronômico e fitossanitário necessários à produção animal, vegetal e agroindustrial poderão ser executados de forma gratuita. O interessado em participar do Programa deve colaborar na elaboração e execução do Plano de Trabalho a ser desenvolvido comprovando o seu atual estado financeiro.

**Art. 5º** - A parceria envolve a disponibilização de máquinas, veículos pesados, motoristas e operadores, combustíveis, materiais para a manutenção cascalho, areia, pedra, calcário e outros, dentre outros equipamentos, insumos e guarda de todo material e equipamento utilizado.

**Parágrafo Único** - Deve constar do Plano de Trabalho termo assinado pelas partes detalhando a participação e a contribuição das partes envolvidas.

**Art. 6º** - A execução dos Planos de Trabalho celebrados deve respeitar a ordem cronológica do seu protocolo e ainda a existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

**Parágrafo Único** - Fica autorizada a inversão da ordem em casos de emergência e necessidade iminente devidamente comprovada.

**Art. 7º** - A execução do Plano de Trabalho deve ser fiscalizada pelos órgãos competentes do Município e pelo beneficiário.

**Art. 8º** - O Município pode celebrar convênio com os Municípios limítrofes, visando à manutenção e execução nos termos desta Lei.

**Art. 9º** - Os beneficiários desta Lei serão obrigados a ressarcir em quadruplo ao Município pelo custo total dos serviços já executados, deduzidas as parcelas que eventualmente tenham recolhido, caso haja desvio de finalidade na aplicação dos incentivos obtidos.

**Art. 10** - Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo à Atividade Agropecuária, instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação dos objetivos inseridos nesta Lei.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. Almeida".



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**Art. 11** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Incentivo à Atividade Agropecuária:

I – dotações orçamentárias do orçamento municipal;

II – transferências voluntárias de outros entes federativos;

III – impostos, taxas, contribuições, contribuições de melhoria arrecadada por meio de contraprestação paga pelos beneficiários das ações do Programa Municipal de Incentivo à Atividade Agropecuária;

IV – doações recebidas a qualquer título;

V – outros recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.

**Parágrafo Único.** Os recursos arrecadados serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação do Fundo.

**Art. 12.** O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento Indústria e Comercio, através do Secretário Municipal, juntamente com um tesoureiro pertencente ao quadro de servidores efetivo do município nomeado pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único.** O orçamento do Fundo Municipal de Incentivo à Atividade Agropecuária integrará o orçamento geral do município.

**Art. 13.** Fica ainda atribuído ao Secretário (a) Municipal responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento Indústria e Comercio os seguintes:

I – Gerir o Fundo Municipal de Incentivo à Atividade Agropecuária e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Programa Municipal de Incentivo à Atividade Agropecuária;

III – Submeter à contabilidade geral do Município as demonstrações mensais de receita e despesa;

IV – Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamento das despesas juntamente com o tesoureiro;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**V** – Firmar convênios e contratos com o Executivo Municipal referente a recursos que serão destinados ao Fundo;

**Art. 14.** São atribuições do Tesoureiro;

**I** – Preparar as demonstrações mensais de receita e despesas a serem apresentadas para o departamento de contabilidade do Executivo;

**II** – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas.

**Art. 15.** Os recursos do Fundo não serão aplicados em outras atividades que não aquelas que compõem o Programa Municipal de Incentivo à Atividade Agropecuária.

**Art. 16** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 17** - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo até noventa dias após sua publicação.

**Art. 18** – Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos (MG), 24 de abril de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Paulo Cezar de Almeida".  
**Paulo Cezar de Almeida** **Paulo Cezar de Almeida**  
Prefeito Municipal Prefeito Municipal